

## INSTRUÇÃO NORMATIVA de 18/12/2024. DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Instrui os procedimentos a serem adotados para a **Renovação de Matrícula (Rematrícula) On-line do Curso de Medicina** da Unidade Universitária de Umuarama - Sede da **Universidade Paranaense - UNIPAR**.

A Diretoria de Educação da **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados para a **Renovação de Matrícula (Rematrícula) On-line do Curso de Medicina** da Unidade Universitária de Umuarama - Sede da UNIPAR e o interesse institucional em fornecer condições para o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas durante o ano letivo baixa a seguinte:

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

#### CAPÍTULO I DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 1.º A matrícula é o ato acadêmico que vincula o aluno ao curso requerido, assegurando-lhe a condição de membro do corpo discente.

#### CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 2.º A matrícula estabelece o vínculo entre o aluno e a Universidade Paranaense - UNIPAR, produzindo seus efeitos até o dia anterior ao início do ano subsequente.

§1.º A configuração formal do ato de matrícula procede-se após o aceite ao contrato inicial ou de renovação (rematrícula), tornando-se efetiva, com o pagamento da primeira parcela do ano letivo.

§2.º Constatada eventual irregularidade na matrícula realizada, após comunicar o (a) aluno(a), poderá ser realizado o cancelamento.

Art. 3.º A Renovação de Matrícula (Rematrícula) será processada, obedecendo período/prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. As Renovações de Matrícula serão realizadas **no período de 06 a 10/01/2025 para o Internato Médico (5.ª e 6.ª Séries) e de 09 a 22/01/2025 para a 2.ª a 4.ª Séries.**

### UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0\*\*) 44-3621-2828 - CEP.: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-2550 - CEP.: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0\*\*) 44-3621-3838 - CEP.: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>

## Seção I DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

- Art. 4.º A renovação de matrícula (rematrícula) é obrigatória e de responsabilidade do aluno, devendo ser efetivada, a cada série, no ano letivo regular, de acordo com as datas previstas no Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, para fins de prosseguimento dos seus estudos até a Conclusão do Curso.
- § 1.º O aluno regular tem direito à matrícula na série seguinte desde que não esteja reprovado em mais de duas disciplinas.
- § 2.º O ato da matrícula, em qualquer hipótese, implica no compromisso do matriculado em submeter-se às normas vigentes na UNIPAR.
- Art. 5.º O período de renovação de matrícula é estabelecido de forma a atender os eventos de matrícula, sendo ajustado conforme a demanda e a otimização de recursos técnicos.
- Art. 6.º O processo de matrícula respeita os parâmetros estabelecidos no Regulamento das Normas dos Cursos de Graduação, da Universidade Paranaense - UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12/12/2007 e compreende vários procedimentos a serem realizados em momentos distintos:
- I. como procedimento inicial, o aluno deve consultar o site [www.unipar.br](http://www.unipar.br) link "Aluno On-line" se está correto o registro de suas notas e frequências nas disciplinas cursadas no ano anterior 2024 e, se necessário, solicitar a correção das divergências à Coordenação do Curso dentro dos prazos regimentais.
  - II. o aluno deverá, também, consultar se existe alguma pendência financeira, caso haja, será necessário regularizá-la junto a Central de Negociação da Unidade Universitária da UNIPAR, bem como, deverá verificar se existem pendências junto a Biblioteca e a Central Integrada de Atendimento CIA referente a documentação.
  - III. não ocorrerá renovação de matrícula em casos de pendências financeiras e/ou de documentos escolares de entrega obrigatória (histórico escolar e certificado do Ensino Médio). A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos pela instituição caracterizará como abandono do curso.
  - IV. no procedimento inicial, o aluno deverá dar o aceite no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o ano letivo 2025, disponível no site da UNIPAR - [www.unipar.br](http://www.unipar.br).
  - V. todos os alunos deverão efetuar o pagamento do boleto bancário referente à primeira parcela da anuidade de 2025, procedimento este, que efetivará a sua matrícula para o ano letivo de 2025.

## UNIDADE DE UMUARAMA

- VI. a renovação da matrícula será confirmada mediante o pagamento do boleto bancário, até o vencimento, da primeira parcela da mensalidade, referente ao ano letivo de 2025, neste ato fica ciente o aluno, que somente poderá frequentar as atividades acadêmicas, caso esteja regularmente matriculado.
- VII. os alunos que não efetuarem o pagamento do boleto bancário de renovação de matrícula dentro do vencimento pagarão o mesmo com juros, correção monetária e encargos contratuais, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

## Seção II DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 7.º É concedido o trancamento de matrícula, para efeito de interromper temporariamente os estudos mantendo o aluno vinculado à UNIPAR e preservando o seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. Não é permitido o trancamento de matrícula no(a) primeiro(a) série/período/módulo de ingresso do aluno na Universidade.

Art. 8.º O trancamento é concedido ao aluno na vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a UNIPAR, por meio de solicitação efetuada via Portal do "Aluno On-line".

§ 1.º O prazo máximo para requerer o trancamento de matrícula consta no Calendário Acadêmico.

§ 2.º Após efetuado o trancamento de matrícula é vedado qualquer lançamento ou correção de registros acadêmicos, salvo de disciplinas concluídas antes da data do trancamento.

§ 3.º Os atos escolares praticados no período letivo, referentes às disciplinas em curso (não concluídas) na data do trancamento, são invalidados e excluídos do Sistema Acadêmico.

Art. 9.º O trancamento de matrícula é válido a partir do(a) série/período/módulo em que foi requerido, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, e é **válido por um ano letivo, podendo ser renovado somente por mais uma vez pelo próprio aluno.**

§ 1.º Durante a integralização do curso não são concedidos trancamentos por mais de 04 (quatro) semestres letivos, para o regime semestral/modular, ou 02 (dois) anos letivos, para o regime anual, consecutivo ou não.

§ 2.º Encerrado o prazo de validade do trancamento de matrícula do curso, conforme mencionado no parágrafo anterior, o aluno que não renovar a matrícula (rematrícula) e retornar aos estudos é considerado evadido.

## UNIDADE DE UMUARAMA

Art. 10. O trancamento de matrícula não garante ao aluno, quando do seu retorno ao curso, o enquadramento no(a) série/período/módulo em que o mesmo se encontrava na Instituição quando interrompeu seus estudos.

§ 1.º O aluno com matrícula trancada, quando de seu retorno para continuidade do curso, deve efetivar sua renovação de matrícula (rematrícula), via Portal do "Aluno On-line", acessando o serviço Reabertura de Matrícula, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, devendo a Coordenação de Curso após a análise curricular enquadrá-lo no(a) série/período/módulo da matriz curricular vigente.

§ 2.º Os períodos letivos em que a matrícula está trancada não são computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

### CAPÍTULO III DA RECUSA DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE

Art.11. É recusada a matrícula subsequente em curso de graduação ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do respectivo currículo ou, tratando-se de curso criado pela Universidade, na forma da legislação vigente, no prazo estabelecido pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Não são computados, no prazo de integralização curricular dos cursos, os períodos ou anos correspondentes ao trancamento de matrícula.

Art.12. O aluno transferido que não tiver regularizado sua situação pela instituição de origem mediante a certidão de regularidade de estudos e/ou a guia de transferência, não pode renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

Art. 13. O aluno estrangeiro que não apresentar o visto temporário e/ou permanente devidamente concedido por representação consular ou Embaixada Brasileira no país de origem do estudante, não pode renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

### CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO COM A UNIVERSIDADE

Art. 14. Encerramento do Vínculo é o rompimento definitivo do vínculo do Aluno com a UNIPAR, que pode ocorrer nos seguintes casos:

- I. não efetivação de renovação de matrícula (rematrícula), após o término do período do trancamento.
- II. cancelamento de matrícula efetuado pelo aluno em época regulamentar;

### UNIDADE DE UMUARAMA

- III. constatação de ausência às aulas e demais atividades escolares, por período superior a 60 (sessenta) dias;
  - IV. constatação de débito junto ao Setor Financeiro, caracterizando rompimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou abandono do curso;
  - V. extrapolamento do prazo máximo de conclusão do curso;
  - VI. deferimento de pedido de transferência para outro estabelecimento de Ensino Superior;
  - VII. cancelamento, através de Ato da Reitoria, de matrícula efetuada com documentação irregular ou falsa, sendo este fato comunicado às autoridades escolares, judiciais e policiais competentes; e
  - VIII. exclusão em virtude de sanção disciplinar de desligamento.
- § 1.º Nos casos dos incisos I, II, III, IV e V, o vínculo com a UNIPAR pode ser readquirido mediante novo Processo Seletivo em Fluxo Contínuo, com a realização de prova agendada (on-line), desde que haja vaga.
- § 2.º A classificação do aluno no Processo Seletivo para o Restabelecimento de Vínculo (Reintegração), nos termos do parágrafo anterior, não é contada para efeito de preenchimento das vagas iniciais.
- § 3.º No caso do inciso VI, a readmissão se dá através de solicitação de vaga por transferência, após análise de currículo.
- § 4.º Nos demais casos previstos nos incisos VII e VIII, a readmissão está sujeita a Processo Específico de Revisão.

## CAPÍTULO V RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO (REINTEGRAÇÃO)

- Art. 15. A reintegração somente será possível mediante a classificação em novo Processo Seletivo – Vestibular.
- Art. 16. Quando da ocorrência da recusa de matrícula subsequente, o aluno, para reingressar na UNIPAR, deve submeter-se a novo Processo Seletivo para o Restabelecimento de Vínculo.
- Art. 17. Em cada ano letivo é realizado o Processo Seletivo (Restabelecimento de Vínculo), desde que haja vagas a serem disponibilizadas.

### UNIDADE DE UMUARAMA

Art. 18. O Processo Seletivo é orientado por Edital próprio onde constam os critérios definidos para a admissão para fins de restabelecimento de vínculo, obedecendo aos mesmos critérios do Processo Seletivo regular, quanto à aprovação, à classificação e ao limite de vagas.

Art. 19. O Processo Seletivo Especial para o Restabelecimento de Vínculo (Reintegração) destina-se, a ex-aluno da UNIPAR ou de outra Instituição de Ensino Superior do país, que se evadiu ou que interrompeu o seu Curso de Graduação, conforme contido no Art.14.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Não será permitida a matrícula simultânea em 02 (dois) ou mais Cursos de Graduação ministrados pela UNIPAR.

Art. 21. No caso de solicitações de transferência para estabelecimento congênere, caberá à Central Integrada de Atendimentos – CIA encaminhar a documentação pertinente, cancelando automaticamente a matrícula do aluno na UNIPAR.

Art. 22. Os alunos bolsistas do Programa Universidade para Todos - PROUNI e os participantes do Financiamento Estudantil - FIES são obrigados, como os demais alunos a efetivar a matrícula, em tempo hábil nas datas estabelecidas em Calendário Acadêmico, sob pena de abandono de curso e perda de bolsa ou financiamento.

Parágrafo único. A bolsa do PROUNI e o FIES cobre tão somente a semestralidade ou a anuidade escolar e não se estende às taxas cobradas pela instituição.

Art. 23. A nenhum aluno será permitido, a participação em qualquer atividade acadêmica, incluindo a presença nas aulas e em outras atividades, e a realização de verificação de aprendizagem sem que esteja devidamente matriculado.

§ 1.º Não é permitido ao professor realizar qualquer registro acadêmico de aluno que não efetivou a Renovação de Matrícula (rematrícula), tampouco aplicar-lhe quaisquer atividades, trabalhos e provas individualmente ou em grupo.

§ 2.º O professor deve encaminhar o aluno que não efetuou Renovação de Matrícula (rematrícula) à CIA, para orientações.

Art. 24. Aos terceiros não matriculados que estejam indevidamente em sala de aula não será permitido participar de atividades acadêmicas, nem será atribuído registro de frequência e de avaliação de aprendizagem na forma de notas, sob pena de responsabilidade disciplinar do(a) professor(a) da disciplina e do Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo único. Cabe ao professor informar de imediato à CIA e à Coordenação do Curso sobre a presença de terceiro não matriculado em sala de aula.

## UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0\*\*) 44-3621-2828 - CEP.: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-2550 - CEP.: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0\*\*) 44-3621-3838 - CEP.: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>

Art. 25. Aos professores é facultada a aceitação, em sala de aula, de alunos não matriculados regularmente oficializado pela Diretoria de Educação, unicamente na condição de aluno ouvinte, sem que esta condição lhe confira o direito ao aproveitamento de estudo da referida disciplina ou matrícula intempestiva.

Parágrafo único. Nenhum professor pode realizar atividades de avaliação ou atribuir notas e conceitos a alunos ouvintes.

Art. 26. A Renovação de Matrícula (rematrícula), após o início do período letivo, deve respeitar o limite mínimo de frequência estabelecido para aprovação nas disciplinas, nos termos estabelecidos no Regulamento das Normas dos Cursos de Graduação, da Universidade Paranaense – UNIPAR.

Parágrafo único. A Renovação de Matrícula (rematrícula), após o início do período letivo, implica a concordância por parte do aluno em assumir as ausências às atividades acadêmicas dos dias letivos já transcorridos.

Art. 27. O aluno veterano interessado na suspensão temporária dos estudos deve efetuar o Trancamento da Matrícula.

Art. 28. A não realização pelo aluno veterano da Renovação da Matrícula (rematrícula) ou do Trancamento de Matrícula, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, configura o Abandono de Curso.

Art. 29. Admite-se, para o fim exclusivo de rompimento definitivo e irrevogável do vínculo com a Universidade, o pedido de Desistência da Matrícula.

Art. 30. Esta Instrução Normativa é elaborada em conformidade com as leis, regulamentos e normas externas aplicáveis, assegurando a plena aderência a padrões legais e educacionais. A sua elaboração e execução consideram, entre outros, os seguintes documentos normativos:

§ 1.º Regulamento das Normas dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR, conforme estabelecido na Resolução CONSEPE n.º 146/2007, de 12 de dezembro de 2007.

§ 2.º Resolução UNIPAR n.º 27, de 24/04/2024.

§ 3.º A Instrução Normativa também se alinha às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a outras legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao contexto educacional.

§ 4.º A UNIPAR se compromete a atualizar esta Instrução Normativa sempre que houver alterações nas legislações e normas citadas, ou na introdução de novas legislações e normas que afetem diretamente os procedimentos de matrícula e renovação.

## UNIDADE DE UMUARAMA

§ 5.º Todos os membros da comunidade acadêmica, incluindo estudantes, professores e administradores, devem estar cientes e aderir às diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, além de respeitar as legislações e normas que a fundamentam.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso/Núcleo, ouvida a Coordenadoria de Processos Acadêmicos e Diretoria de Educação.

## PUBLIQUE-SE

Umuarama – Paraná, 18 de dezembro 2024.

**Prof. Luiz Roberto Prandi**  
*Diretor de Educação*

**UNIPAR**  
UNIVERSIDADE PARANAENSE

## UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0\*\*) 44-3621-2828 - CEP.: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-2550 - CEP.: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0\*\*) 44-3621-3838 - CEP.: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>